



34 A

E. E. U. U. DO BRAZIL

PORTO VELHO - ESTADO DO AMAZONAS

69

Anno 19 21.
N.º
Fl. 1.ª

Fuizo Municipal do Termo e Comarca de Porto Velho.

Autos de SUMMARIO DE CULPA.

AUTORA

a JUSTIÇA PUBLICA.

RÉO

JOSE DIONIZIO.

O Escrivão,

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e ---vinte e um---aos-----cinco-----
dias do mez de-----Agosto-----do dito anno, nesta cidade de Porto Velho,
Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em meu cartorio, autuei a inquerito
policial e mais documentos-----que se seguem---;
do que, para constar, lavro este auto. Eu, Jose Vieira de Souza
escreva a publicarsi.

2
Ill.^{mo} Sn.^o Juiz Municipal

A. Recbi a denuncia. O escrivão para o mandado
de prisaõ p^{re}senteira, designa chi e hua para o
sumario, notificando as testemunhas, com precei
do promoto publico.

Porto Velho 6 de agosto de 1921

José de Lima Thab.

O promoto^r publico desta comarca, na forma
da lei, vem denunciar de José Dionizio, brasi-
leiro, solteiro, agricultor, com 30 annos de idade,
natural da Parahyba do Norte, residente no "Alto
da Favella", não sabendo ler e escrever, pelo de-
lito que passa a expor:

As 14 horas do dia 30 de julho ultimo, José
Dionysio fez com um Terçado em Martinho
Gonçalves de Souza, no "Alto da Favella", a
porta do quintal da casa desse, avude se
dirigira, os ferimentos descriptos no auto de corpo
de delicto de fl.^s 5 a 7.^o, depois de ter insultado
a victima, que se achava desarmada, exe-
cutando assim um crime que tinha pre-
meditado para desaffrontar-se do facto
de offendido attribuir-lhe o furto de um
anel de ouro com uma pedrade brilhante,
desapparecido da residencia d'elle em tempo
que em sua companhia morava o
offensor.

Endo sido praticado um crime, a promo-
toria publica offerece contra José Dionysio
a presente denuncia, que deve ser rece-
bida e afinal julgada provada, afim de que

tenha lugar a fúrnica do denunciado no
gráo máximo do art. 304, visto haver o con-
curso das circunstâncias agravantes do art. 39
§§ 2º, 4º, 5º do cod. pen. brasileiro, e requer a pri-
são preventiva do denunciado, em face da
sufficiencia de provas de criminalidade ex-
istentes nos autos.

Pede que, autuada esta com o inquerito
policial que a instrue, proceda-se a
formação da culpa nos seus termos ultimos,
inquirindo-se as testemunhas na hora, dia
e lugar designados, as quaes devem ser no-
tificados, com sciencia desta promotoria
e citação ou requisição do réo.

Nesses termos
E. deferimento.

Testemunhas:

Bertholino de Carvalho

David Amar

José Licente Nery.

Porto Velho, 5 de agosto de 1921
José Mathews Jones Constantino
promotor publico.

113
Republica dos E. E. U. U. do Brasil.

Estado do Amazonas.

Delegacia de Policia de Porto Velho.

Inquerito Policial procedido-
se officio para apurar
a responsabilidade do cri-
me de ferimentos feitos por
Jose' Dionisio, na pessoa de
M^{te} Cartucho Goncalo de Souza.

Escrivão ad-hoc
J. Guerra

Autuação -

Nos trinta dias do mês de julho
do anno de mil novecentos e vinte
e um, nesta Delegacia de Policia
da Cidade de Porto Velho, Estado
do Amazonas, em meu cartorio,
autuei a portaria que adiante
se segue; do que, para constar, la-
pro este termo. Eu, Jose' Joaquim
Guerra, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

Autuei

11
4

Delegacia de Policia de Porto Velho,
em 30 de julho de 1921.

Portaria

Tendo o individuo Jose' Dionizis que acaba de apresentar-se a esta Delegacia, declarando que hoje as 17 horas, feriu com varios golpes de tereado a Martinho Goncalo de Souza, no alto da "Favela", n'esta cidade, nomei Escrivao ad-hoc, ofiu de funcionar no Inquerito Policial que se vai proceder, o Senhor Jose' Joaquin Guerra, que depois de prestar o compromisso legal e autor esta, devera seguir os demais termos do referido Inquerito.

Outrosim, tendo de se proceder a corpo de delicto na pessoa do offendido, nomeio peritos os Srs. Doutor Joaquin Augusto Tanajura, medico, residente n'esta cidade e Pharmaceutico Arthur Napoleao Lebre, que prestarao o respectivo compromisso. O Sr. Escrivao, designe dia e hora para ter lugar o corpo de delicto, sciencia ficando os nomeiados, e intime duas pessoas qualificadas para testemunharem esse acto. O que cumpria.

O Delegado em Comissao.
Lamirio Campbell de Lima, Rm.

Termo de Compromisso.

Aos trinta dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e vinte
e um, n'esta cidade de Porto Velho,
Estado do Amazonas, na Delegacia
de Policia, onde se achava o Senhor
Coronel Laurindo Campello de Lima
Rosa, Delegado em commissão, por
este me foi deferido o compromisso
legal encarregando-me de bem e
fidelmente servir de escrivão ad-hoc
n'este Inquerito, desempenhando os
deveres do cargo na forma da lei;
e, recebido por mim o dito com-
promisso, prometti cumprir o que
me fosse ordenado. E para constar
lavrei este termo. Eu, José Joa-
quim Guerra, Escrivão ad-hoc,
o escrevi.

Laurindo Campello de Lima Rosa

José Joaquim Guerra

Designação.

Designo o dia de amanhã, as 8 ho-
ras, para ter lugar o exame de corpo
de delicto. Porto Velho, 30 de julho de 1921.

J. J. Guerra
Escrivão ad-hoc

#5

Termo de Confissão do accusado José Dionizio.

Aos vinte e nove ^{depois de trinta dias} dias do mez
de julho do anno de mil nove-
centos e vinte e um, n'esta ci-
dade de Porto Velho, Estado do Ama-
zonas, na Delegacia de Policia, as
sete horas da noite,ahi presente o
Sr. "Coronel Laurindo Campello
de Souza Roza, Delegado em com-
missão, Commingo Escrivao ad-
hoc, abaixo nomeado, presente
tambem o accusado José Dionizio,
livre de ferros e sem constrangi-
mento algum, pelo mesmo juiz,
digo, pela mesma autoridade,
foi feito o interrogatorio de
modo seguinte:

Perguntado qual seu nome, na-
turalidade, idade, residencia,
estado, profissao e se sabe ler e
escrever?

Respondeu chamar-se José Dio-
nizio, ser natural da Parahyba
do Norte, com trinta annos de
idade, presumiveis, residente no
alto da Savella, n'esta Cidade, sol-
teiro, agricultor, não sabe ler nem
escrever?

Perguntado como se passou o
facto que originou o crime que

Campello

4
O que é attribuida a autoria?

Diz a enxada:
"hoje" e vale
a entrelinha
que diz: "que"

Respondem ^{que} ~~hoje~~ quando ao pôr
do sol chegou a porteira do cerca-
do da casa de Martinho Gueal.
de Souza, vindo da roça de Manoel
Galdino, onde foi dar um dia de
trabalho, trazendo consigo um ter-
çado eado de arame; que ao encon-
trar-se com Martinho, de quem
se tornou desaffectedo pelo facto
deste attribuir a elle respondeu-
te a autoria do furto de um
mel, tiveram uma ligeira troca
de palavras, tendo elle respon-
dente feito uso do seu terçado
com o qual descarregou varios
golpes em Martinho, não sabien-
do dos resultados destes porque
assim que o viu coberto de san-
gue procurou evadir-se; que
Martinho, durante a luta, estau-
do desarmado, tomou um pedaço
de canna que elle respondente tra-
zia e com elle procurou defender-
se dando até uma paucada em
o mesmo, no braço do respon-
dente, que não deixou signal;
que sabendo o mal que commettera
veio se apresentar a esta delaga-
cia, tendo em viagem para aqui
sabido que a policia andava em
sua perseguição; que estava ar-
repellido do crime que praticara

na; que desde que a victima lhe
acoinhou de ladrão, projectou desafin-
tar-se da infamia, tendo, porém, hoje
chegado a occasião, porque, tem ple-
na convicção de não lhe saber aquelle
qualificativo, porque morando em
casa de Martinho de quem era
amigo, viu ~~com elle~~ e uma car-
rante pertencente ao mesmo no
local e no mesmo dia em que
elle se deu por roubado. Pergun-
tado se sabe que Martinho é or-
deiro ou ordeiro?

Respondeu que durante o seu
conhecimento com Martinho,
sempre o teve como pessoa de
bem, ordeira, trabalhadora e ho-
nesta. E, como nada mais res-
pondeu, nem lhe foi perguntado,
mandou a dita autoridade lavrar
o presente que depois de lhe ser
lido e achado conforme, vae as-
signado e rubricado pelo Sr. "De-
legado; assignado pelas testemun-
has Antonio Jose' Machado, Felice
Soares da Silveira e Pedro Ferrei-
ra da Silva, todas presentes a
este interrogatorio, visto como
o accusado declarou não sa-
ber ler nem escrever, e que
tudo dou fe'. Eu, Jose' Joaquim
Guerra, Escriuão do hoc.
e escrevi e assigno.

Concluido

assigno.

Ramundo Campbell de Souza Rne.
Antonio Jose Machado
Felix Soares da Silveira
Pedro Ferreira do Souto
Jose Joaquim Guerra

Certidão

Certifico haver intimado, hoje, nesta cidade, os Senhores Doutor Joaquim Augusto Vazquez, medico, Pharmaceutico Arthur Napoleão Lebre, e Americo Pinto da Silva e Cincinato Elias Ferreira, os dois primeiros pelo teor da portaria e designação retro, e os dois ultimos para testemunhas do corpo de delicto que aquelles vão proceder, amanhã as oito horas, na Delegacia de Policia desta cidade onde se acha a pessoa do offendi do Martinho Goncalo dos Louza, do que ficaram bem scientes e deu fe.

Porto Velho, 30 de Julho de 1921.
Escrivão ad hoc
Jose Joaquim Guerra

#7

Auto de exame de Corpo
de delicto, feito na pessoa do
offendido Martinho Gonçalo
de Souza.

Aos trinta e um dias do
mês de julho do anno de mil no-
vcentos vinte e um, ás oito horas,
n'esta cidade de Porto Velho, Estado
do Amazonas, presente o Delegado
de Policia, na casa onde funcio-
na a Delegacia respectiva, Senhor
Coronel Laurindo Campello de Lima
Rosa, commigo Escrivão ad hoc,
abaixo assignado, os peritos noti-
ficados doutor Joaquim August. Ta-
nagura e pharmaceutico Arthur Pa-
polas Sobre, residentes n'esta cidade,
e os testemunhas Americo Pinto da
Silva e Cincinato Elias Ferreira, tam-
bem residentes n'esta cidade, a mes-
ma autoridade deferiu aos mesmos
peritos a affirmação do stylo, e
prometteram bem e fielmente desem-
penhar a sua missão, declarando
com verdade o que descobrirem e
encontrarem, e o que em suas consci-
encias entenderam; e encarrega-
mos que procedessem a exame na
pessoa de Martinho Gonçalo de Souza,
e que respondessem aos quesitos se-
guintes: 1.º - Se ha' ferimento ou offen-
sa phisica; 2.º - Qual o mais que o occa-

Laurindo Campello

7
sionar; 3.^o - Se foi ocasionado por
venenos, substancias anestheticas,
incendio, asphyxia ou inundação;
4.^o - Se por sua natureza e sede pode
ser causa efficiente da morte; 5.^o -
- Se a constituição ou estado morbido
anterior do offendido concorreu pa-
ra formal-o irremediavelmente
mortal; 6.^o - Se das condições perso-
nalissimas do offendido pôde re-
sultar a morte; 7.^o - Se resultou ou
pôde resultar mutilação ou am-
putação, deformidade ou privação
permanente de algum órgão ou mem-
bro; 8.^o - Se resultou ou pôde resul-
tar deformidade incuravel e que pri-
ve para sempre o offendido de po-
der exercer o seu trabalho; Se produ-
ziu encommo do que, digo, encommo-
do de saude que inhabilite o offen-
dido do serviço activo por mais de
30 dias. Em seguida passaram os
peritos a fazer os exames e inves-
tigações ordenadas, e as que julgaram
necessarias, concluidas as quaes de-
clararam o seguinte: Que proceden-
do ao exame de corpo de delicto no
indivíduo que lhes foi apresentado
com o nome de Martinho Goncalo
de Souza, de cor preta, com trinta
e cinco annos de idade, solteiro, agri-
cultor, residente no bairro da "Favela",
e natural do Estado do Piauhj, en-

contraram o seguinte: O individuo achava-se deitado sobre o solo, em posição de decubito dorsal, na sala principal da Delegacia de Policia, tendo a cabeça e face cobertas de sangue e vestia uma camisa branca e calça de cor. Procedendo ao respectivo exame encontraram na cabeça tres grandes ferimentos produzidos por instrumento cortante e, raspados os cabelos a navalha puderam notar uma larga e profunda ferida incisa na região temporal esquerda, com area de vinte e cinco centimetros de extensão e seis de profundidade, interessando o couro cabeludo, tecido celular sub-cutaneo e musculo; uma ferida incisa na região occipito-frontal, com area de trinta centimetros de extensão e dois de profundidade, interessando a pelle, tecido celular sub-cutaneo e musculo, deixando o osso a descoberto e onde se verificava uma arranhadura; uma ferida incisa, na mesma região, em forma semi-lunar, com trinta e cinco centimetros de extensão e dez de profundidade, interessando igualmente o couro cabeludo, tecido celular sub-cutaneo e musculo. Em ambas as regiões temporaes haviam fortes contusões. Uma ferida incisa, com cer-

Canal

ca de dez ouis centímetros de extensão,
na face exterior do cotovello, interessan-
do a pelle e tecido cellular sub-cuta-
neo e musculo. Uma ferida incisa
na face exterior do ante-bras
esquerdo, em seu terço medio, in-
teressando a pelle e o tecido cellu-
lar sub-cutaneo, com cinco senti-
metros de extensão. Uma ferida in-
cisa, no terço, no terço inferior do
mesmo ante-bras esquerdo, in-
teressando a pelle, tecido cellular
sub-cutaneo e musculo, ahi veri-
ficaram uma fractura do cubito.
Uma ferida incisa, interessando
apenas a pelle, com dez centime-
tros approximados, de extensão,
na região axillar esquerda, a
altura da antepennultima costella
e, finalmente, uma pequena ferida
incisa laceraute na região supra-
clavicular esquerda. Feitos os necessa-
rios curativos, e terminados com
o exame desses ferimentos, passa-
ram a responder aos mesmos que-
ritos, pela forma seguinte: Ao
1.º querito - se ha' ferimento ou offe-
sa physica? Sim. Tres feridas inci-
sas na cabeça, largas e profun-
das, interessando a pelle, tecido cel-
lular sub-cutaneo e musculos e con-
tusão. Feridas incisas no ante-bras
esquerdo e fractura do cubito. Não

Do segundo quesito - Qual o meio
que o occasionou? Instrumento
certante. Do 3º quesito - Se foi
occasionado por veneno, substan-
cias anesthesicas, incendios, asphy-
xia ou inundação? Prejudica-
do. Do 4º quesito - Se por sua na-
tureza e sede pôde ser causa effi-
ciente da morte? Não. Do quinto
quesito (5º) - Se a constituição ou esta-
do morbido anterior do offendido
concorrem para tornar o irreve-
diavelmente mortal? Embora seja
o paciente de boa complexão, seu
estado de saude muito soffrerá,
por effeito de profusa hemorragia
que teve, se um tratamento regular
lhe não for ministrado. Do 6º que-
sito - Se das condições persona-
lissimas do offendido pôde resul-
tar a morte? Prejudicado. Do
7º quesito - Se resultou ou pôde
resultar mutilação ou amputa-
ção, deformidade ou privação per-
manente de algum órgão ou mem-
bro? Pode resultar deformidade
no antebraço esquerdo que, por sua
vez terá privação de movimento
por trinta dias no minimo. Do
8º quesito - Se resultou ou pôde
resultar deformidade incuravel,
mas, se não houver tratamento
conveniente, ficará o paciente

Compêndio

privado de utilizar o punho es-
querdo no trabalho manual. Ao
9.º quesito - Se produziu incom-
modo de saúde que inhabilite
o offendido do serviço activo por
mais de 30 dias? Sim. E são es-
tas as declarações que em suas
consciências e debaixo da affir-
mação prestada têm a fazer.
E por nada mais haver, deu-se
por concluido o exame ordinario,
e de tudo se lavrou o presente au-
to, que vou por mim escripto, ru-
bricado pelo Delegado, e assignado
pelo mesmo, com mim Escrivão
ad-hoc José Joaquim Guerra, pe-
ritos e testemunhas, que o fiz e
escrevi; do que tudo dou fe.

Lamirio Campbell de Sousa Rosa
D.º Joaquim de Sousa
Antônio Napoleão Leite
Americo Pinto da Silva
Ciriaco Elias Farias
José Joaquim Guerra

Conclusão

Na mesma data, faço estes au-
tos conclusos ao Sr. Coronel Dele-
gado de Polícia; e que para avultar
fiz este termo. Eu, José Joaquim Gu-
erra, Escrivão ad-hoc o escrevi.

Cl.º S.

10

Julgo procedente o Corpo de Filhos pro-
cedente digo procedido as folhas, para que
produza os seus juizos e legas effei-
tos. Proseguir-se nos demais termos
de mquerit. - Porto Velho, 31 julho de
1931.

Laminado Campello de Lima Rosa

Data

Por trinta e um dias do mês
de julho de mil novecentos e
vinte e um, me foram estes
autos entregues com o des-
pacho supra; do que lavrei
este termo. Eu, José Fra-
guim Guerra, Escrivão, ad-
hoc, o escrevi.

Campello

Dates

#11

Auto de perguntas ao- offendido.

For trinta e um dias do mês de julho do anno de mil novecen-
ta e vinte e um, n'esta cidade
de Porto Velho, Estado do Amazo-
nas, na Delegacia de Policia, ahi
presente o Sr. Coronel Laurindo Cam-
pello de Souza Riza, Delegado em
commissão, commigo Escrivão
ad-hoc, abaixo nomeado e assigna-
do, pela mesma autoridade, fo-
ram feitas ao offendido, as se-
quentes perguntas:

Perguntado qual seu nome, idade,
estado, naturalidade, profissão, re-
sidencia, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Martinho
Goncallo de Souza, com trinta e
cinco annos de idade, solteiro, na-
tural do Estado do Piauhy, agricul-
tor, residente no alto da "Favela",
n'esta cidade, não sabe ler nem
escrever.

Perguntado como se tinha passa-
do o facto constante na portaria
de fls. que lhe foi lida?

Respondeu que estava hontem
as dezete horas, na portaria da
curral, de sua casa quando che-
gou José Dionizis, seu antigo des-
affecto, armado de um tereado

e começou a dirigir a elle res-
pondente desaforos e quilhaeiras,
no que foi por elle rebatido com
palavras delicadas, que durante
a discussão José Dionizio enaspe-
rou-se e deu-lhe um golpe de ter-
çado na cabeça, tirando a elle
respondente toda accão de defesa
em virtude de ter ficado tonto e
o sangue que jorrava da ferida
em grande quantidade, caindo
sobre os seus olhos, impedida de
ver o seu contendor, tendo em se-
guida perdido os sentidos caindo
sobre o solo, aproveitando-se José
Dionizio, para fazer-lhe os demais
ferimentos de que foi victima.

Perguntado qual a origem da
malquerencia de José Dionizio
para com elle respondente?

Responden que ella era origina-
da de uma empreita que elle res-
pondente fez com o seu offensor
para, digo, que era devido a elle
respondente ter accusado José Dio-
nizio, de lhe haver furtado um
anel de ouro com uma pedra
de brilhante no valor de duzen-
tos e sessenta mil réis, que elle
respondente comprou n'esta ci-
dade a um Sr. "por nome Fran-
ca, pela quantia de cento e vin-
te mil réis, devido a necessida-

de que o vendedor tinha na occasião,
 que fundou a sua accusação pela
 suspeita ^{depo, pelo fundamento} que, estando o dito
 anel junto a um outro, tambem
 de sua propriedade, guardados
 em cima de uma banca, por de-
 trax de uma lata contendo ovos,
 depositados diariamente por seu
 offensor que se colhia de uma
 gallinha pertencente ao mesmo;
 que depositava os aneis referidos,
 todo dia n'aquelle local, por occa-
 sião de sair para o trabalho na
 sua roça; que somente o seu offen-
 sor que n'aquelle tempo era
 seu amigo intimo, tanto que mor-
 rava em sua casa sem que elle
 respondente lhe cobrasse um ven-
 tilho de aluguel, poderia saber m-
 de o respondente guardava os
 seus aneis; que se fosse uma pes-
 soa estranha teria carregado
 os dois aneis em lugar de um;
 que em virtude dessa suspeita,
 elle respondente disse ao seu offen-
 sor que estava convicto ter sido
 elle o autor do furto de que foi
 victima; que José Dionizio, mos-
 trou-se aborrecido e por isso, mu-
 dando-se de sua casa cortou
 relações com o respondente, es-
 tando por isso elle respondente
 muito longe de pensar que.

Diz a qu-
 trilha
 pelo funda-
 mento.

Amado

foze' Dionizio fizesse o que lhe
fiz em relação aos ferimentos
de que foi hontem victima, por
que apezar do furto não tinha elle
respondente nenhuma prevenção
contra foze' Dionizio, tanto que
aconsellado por David Amar, com
mercante no Alto da "Favela", Ber-
tholius de Carvalho e outras pessoas,
para levar o facto ao conhecimen-
to da autoridade policial, não
quize fazer este mal ao seu offen-
sor, de quem somente procurou
com bons termos vir se elle lhe
restitua o seu anel, isso por
umas quatro vezes. E, como nada
mais respondeu nem lhe foi
perguntado, deu a dita autori-
dade por findas as suas pergun-
tas e mandou lavrar o presente
auto, que depois de lido e achado
conforme, assigna com o cidadão
Felix Soares da Silveira, que o fez
a rogo do offendido, por não
saber ler nem escrever; deu fe!
Eu, foze' Joaquin Guerra, Escri-
vão, aff. h. e. e. escrevi.

Ramiro Campello de Sousa Rod
Felix Soares da Silveira
foze' Joaquin Guerra

Conclusão

111
13

Na mesma data, retro declarada, faço estes autos emelhorar ao Sur.^o Coronel Delegado de Policia: do que fiz este termo. Eu, Jose' Joaquin Guerra, Escrivao, ad. hoc, o escrevi.

Alz.

Or. Escrivao intima a Desolmo de Carvalho, Paris Amar e mais pessoas que souberem do facto delictuoso que se appoia no presente inquerit. Pto. Delto, 31 de Junho de 1921.

Laminio Campbell de Souza Reis

Data

Em seguida, me foram estes autos entregues com o despacho retro; do que lavro este termo, digo, despacho supra; do que lavro este termo. Eu, Jose' Joaquin Guerra, Escrivao ad. hoc, o escrevi.

Dalei

Certidão

Certifico que em obediência ao respeitável despacho retto, intimei, a esta data, os Senhores Bertholius de Carvalho, David Amar e José Vicente Wery, vulgo José Pequeno ou "Carvoeira", para comparecerem na Delegacia de Polícia desta Cidade, amanhã as 9 horas, e prestarem os seus depoimentos. Do que ficaram bem sciantes. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, em 31 de Julho de 1931.

Escrevo ad-hoc
José Joaquim Guerra

Essentada

114

18

Aos primeiro dia do mês de Ago-
sto do anno de mil novecentos
e vinte e um, n'esta cidade de
Porto Velho, Estado do Amazonas,
na Delegacia de Policia, onde
presente se achava o Sr. "Coronel
Laureindo Campello de Souza Roza,
commigo Escrivao ad-hoc, abaixo
nomeado, compareceram as tes-
temunhas intimadas a' fls., aquem
a dita autoridade passou a tomar
os seus depoimentos como adiante
se vê; do que, para constar, la-
vrei este termo. Eu, Jose Joaquin
Guerra, Escrivao, ad-hoc, o ex-
crevi.

— 1.^a Testemunha —

Bertholino de Carvalho, com qua-
ranta e dois annos de idade, ca-
zado, natural do Estado do Para-
nha, artista, morador n'esta
cidade, sabendo ler e escrever. Aos
costumes disse nada. Testemunha
que prestou o compromisso le-
gal e prometteu dizer a verda-
de do que souber e lhe fosse pu-
guntado. E sendo inquerida sobre
o facto constante na portaria
de fls. 2, que lhe foi lida, res-

pondeu: Que sabe de sciencia pro-
pria, visto ser do dominio de to-
dos que Jose' Dionizio, ás 17 horas
do dia trinta de corrente, deu
varios golpes com um teread, na
pessoa de Martinho Goncal. de
Souza, mesmo porque, quando o
referido facto se deu, estando elle
testemunha em casa de sua resi-
dencia, recebeu um recado de
Martinho para que acudisse-o
que estava quasi morto, devi-
do aos ferimentos que lhe fi-
zera Jose' Dionizio; que attribue
ter originado esse facto, a descon-
fiança que tivera Martinho, de
Dionizio, em virtude do desappa-
recimento de um anel de ouro
com uma pedra de brilhante, per-
tencente a aquelle, quando em
casa de Martinho morava Dio-
nizio, dizendo Martinho que só
poderia ter sido Dionizio, por
ser a unica pessoa que com
elle morava e que sabia onde
elle guardava dito anel, junta-
mente com um outro, tambem
de valor, acrescentando Marti-
nho, quando narrou este facto,
a testemunha, que mais e mais
firmava as suas desconfianças
na pessoa de seu companheiro
de casa, porque se fosse um

III
15

entranho, levaria os dois anéis
em lugar de um; que elle teste-
munha disse a Martinho que
deixe parte a Policia; mas que
este lhe dissera não querer fa-
zer mal a Dionizio, de quem
somente queria por bons modos
obter o seu anel que lhe havia
custado cento e tantos mil reis
e que valia o duplo de sua im-
portancia, visto como compra-
ra-o em segunda mão, estan-
do o primitivo deus bastante
necessitado quando lh'o ven-
dera; que sabe ter Martinho,
por diversas vezes pedido a
Dionizio que não fizesse isso, po-
is tinha a convicção de ser
elle o autor do furto do seu
anel, e portanto lh'o restituira
amigavelmente, no que jamais
foi attendido, tendo até Dion-
zio se mostrado aterrorizado com
Martinho, mudado-se de casa
deste e cortado as relações de
amizade que até então exis-
tiam entre ambos; que o reca-
do que recebeu de Martinho, quan-
do este recebeu os ferimentos lhe
foi transmittido pela pessoa de
José Pequeno, vulgo Carvoeiro; que
recebendo esse recado, veio a' sua
e deu parte a' Policia que em

seguida tomou as necessarias
providencias, fazendo-o accom-
panhar por duas praças até
o local do delicto; que alli che-
gando encontrou Martinho pro-
strado no chão, todo coberto de san-
gue, declarando, embora com diffi-
culdade, que o autor dos ferimen-
tos tinha sido José Dionizio, a-
quem classificava de ingrato;
que Martinho era um benefei-
tor de José Dionizio, tanto que
quando moravam juntos, man-
dou sobrir de palhas a barraca
por Dionizio e deu-lhe a im-
portancia de cem mil reis
em pagamento; que Martinho
é conhecido geralmente e estima-
do pelo seu modo tratavel, sendo
trabalhador, honesto e caritativo;
que o trabalho de Martinho tem
sido proveitoso, porquanto possui
elle nesta cidade, no lugar deno-
minado Alto da Tavella, uma
barraca regular, plantações e
uma vaca com cria; que José
Dionizio, com quanto seja traba-
lhador, contudo não tem elle
nenhuma economia, sendo dopta-
do de guiso mau; que José Dionizio
não tinha, digo, não estava
embriagado quando praticou
o crime, porque vindo elle ter

XIII
16

Testemunha na dita Delegacia, no
dia que elle fez os ferimentos
na pessoa de Martinho, vis-o
natural destinada ao expedien-
te do Sr. Delegado, em seu per-
feito juizo. Dada a palavra ao
accusado, que praezente se achava
a este depoimento, para con-
testar a Testemunha, nada con-
testou. E como nada mais disse
nem lhe foi perguntado, deu o
Sr. Delegado por findo este de-
poimento que lido e achado con-
forme, assigna com a Testemu-
nha e o Senhor Aleindo Baptis-
ta, que o faz a rogo do accusado,
por não saber ler nem escrever;
do que tudo dou fe. Eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão,
ad-hoc, o escrevi e assigno.

Raimundo Campello de Souza Rosa
Bertoldino de Carvalho.
Aleindo Baptista
José Joaquim Guerra

2.^a Testemunha

David Amar, com trinta e cin-
co annos de idade, solteiro, natural
de Marrocos, commerciante, mo-
rador n'esta cidade, sabendo ler
e escrever. Aos costumes disse nada.

testemunha que presta o compromisso legal e promettera dizer a verdade, do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto narrado na portaria de fls 2, que lhe foi lida, respondeu: Que no dia a que se refere a portaria de fls duas que lhe foi lida, estava em seu estabelecimento commercial, na "Favela", quando alli chegou o Sr. "Bertholino de Carvalho", acompanhado de duas pessoas dizendo que Martinho Goncalo de Souza, tinha sido ferido a trezados por um seu companheiro, digo, seu ex-companheiro de casa; que acompanhou Bertholino e as pessoas ate a casa de Martinho, em cujo terreiro o encontraram deitado no chao, todo coberto de sangue; que sabe existir uma intriga entre o offensor e o offendido por ter este ao tempo em que aquelle morava com elle queixado-se, digo, elle sido victima do furto de um anel de valor, attribuindo haver sido subtrahido por aquelle; que conhece a victima e sabe ser um homem trabalhador e estimado no alto da "Favela", onde reside; que não conhece o offensor nem tambem os seus procedentes. Dado a qualavoa do accusado, não contou

17

tem o depoimento da testemunha.
E, como nada mais disse nem lhe
foi perguntado, mandou o Sud.
Delegado lavrar o presente termo
que depois de lido e achado con-
forme, assigna com a testemunha
e o Senhor Almeida Bastista, que o
faz a rogo do accusado por não
saber ler nem escrever. E, eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão, ad hoc,
o escrevi.

Lamindo Campello de Sousa
David Almeida
Almeida Bastista
José Joaquim Guerra

3.^a Testemunha

José Vicente Merij, vulgo "José Pequê-
no", ou "Carvoeiro", com cinquenta
anos de idade, natural do Estado
de Pernambuco, casado, agricultor,
morador no alto da "Favela", viúta
cida, analfabeto. Ao costume
disse nada. Testemunha que pres-
tou o compromisso legal e pro-
metteu dizer a verdade sobre o
que souber e lhe fosse pergunta-
do. E sendo inquerida sobre o facto
narrado na portaria de fls 2, que
lhe foi lida, respondeu: Que as
seis horas da tarde do dia trinta

do ~~seu~~ fiado, de volta do seu tra-
balho, viu, ao passar pela barraca
de Martinho Gonçalo de Souza, este
cahido no chão coberto de sangue,
pelo que elle testemunha que se
achava a cavallo, foi a té a casa
de Bartholomeu de Carvalho a pedir
de Martinho, transmittir um recado
do que elle lhe mandava para
que o soccorresse; que Martinho
ao lhe dar esse recado fallava
com difficuldade, parecendo-lhe
grave o seu estado; que no dia
seguinte soube ser José Dirnizio
o autor dos ferimentos feitos na
pessoa de Martinho; que isto
ouviu de Bartholomeu, Manoel
Lima, e outras pessoas cujo
nome não se recorda; que co-
nhece Martinho desde longa data,
tendo sempre notado ser um ho-
mem de bem, trabalhador, ho-
nesto e estinado pelos que o co-
nhece; que não conhece José Dir-
nizio, nem sabe dos seus prece-
dentes. Dado a palavra ao acca-
sado, este não contestou a tes-
tunha. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado,
mandou o Delegado inserir es-
te termo, digo, depoimento e
lavar este termo, que assigna
com os Senhores Raimundo Reis,

Nº
18

Pionus Marius e Aleindo Baptista
que o fazem a rogo da testemunha
e do accusado, respectivamente, por
não saberem ler nem escrever; deu
fe: Eu, José Joaquim Guerra, Es-
crivão, ad hoc, o escrevi e
assigno.

Raimundo Campbell de Souza Rod.
Raymundo Brunes Marius
Aleindo Baptista
José Joaquim Guerra

— Conclusão. —

Aos dois dias do mês de agosto
de mil novecentos e vinte e um,
fues estes autos conclusos ao Sr.
Coronel Delegado de Policia. do
que, para constar, fez este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Es-
crivão ad hoc o escrevi.

— O. J. —

— Relatorio. —

Da leitura do presente inquerito evidenci-
a-se que, no dia 30 de Junho ultimo, as
17 horas, no "Alto da Tavala", nesta cidade,
o individuo José Pionizio, conforme Confes-
sa as fls 3, quando passava em frente
a casa de Abaetinho Goncalo de Souza,
sem daspecto, a este se dirigiu e depois
de ligeira atrecoada, armado de facão,

aggreddio ao mesmo fazendo - he o seguinte
dos constantes do auto do corpo de Delicto
de fls 5.ª 7.ª. Assim, para o devido fine, re-
metta-se este inquerito ao H. P. Promotor Pu-
blico da Comarca por intermedio do H. Juiz
Municipal, em exercicio, aquem, de accord
com o art. 388 e lettra e lettra B. do art. 390
de Outubro de 1917, pelo a Secretaria da mi-
nistria preventiva do indiciado frei Gonçalo.
Indico ainda para Depoem como testemu-
nhas: Manoel Simão e Pedro Bernardino.
no.

Pôrto- Velho 3 de Agosto de 1921.

Lamindo Campbell de Sousa R. de A.

— Data —

Aos tres dias do mes de agosto
de mil novecentos e vinte e
um, me foram estes autos en-
treghes com o relatorio supra;
do que, para constar, lavrei
este termo. Eu, Jose' Fraguim Guerra,
Escrivão, ad hoc, o escrevi.
R. e. b. d. s.

Termo de Remessa

E logo em seguida, faes estes
dizos, faes remessa destes au-
tos ao Snr. 1.º Supplente de
Juiz Municipal, em exerci-

exercício pleno, por intermédio
do Sm.^o Escrevão respectivo, do
que, para a conta, fiz este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escre-
vão, ad hoc, o escrevi.

Rm. os.

Porto Velho, 3 de agosto de 1921

José Joaquim Guerra
Escrevão ad hoc

~ Data ~

Nos quatro dias do mez de agosto de
mil novecentos e vinte e um, me fo-
ram entregues auto de inquerito po-
licial, do que nova causa, fiz este ter-
mo. Eu, João de Souza Maranhão, Escreven-
te juramentado, o escrevi. Engosétti
eira de Souza, escrevendo o pub-
licar.

João

~ Conclusão ~

Nos cinco dias do mez de agosto de
mil novecentos e vinte e um, foço es-
te auto concluso ao Exm.^o Sm. Juiz Mu-
nicipal, primeiro suplente em ex-
ercício pleno, do que nova causa, -
fiz este termo. Eu, João de Souza Mari-
nhão, Escrevente juramentado, o escre-
vi. Engosétti eira de Souza, escri-
vendo o publicar.

Eds

De-se p.uta ao dr Promotor publico da
Comarca. Porto Velho 5 de agosto 1921 José Lima Thales.

João

Nota

Nos cinco dias do mez de Agosto de mil
noovecentos e vinte e um, me foram
entregues estes autos com o despacho su-
pra; do que para constar, fiz este termo.
Eu, Joao de Souza Maranhão, Escrevente
Juramentado, o escrevi. - Eu José Huiro de
Souza, escrevi o publico.

Nota

Em seguida faço estes autos com visto
ao Promotor Promotor desta Comarca; do que
para constar, fiz este termo. - Eu, Joao de
Souza Maranhão, Escrevente Juramenta-
do, o escrevi. - Eu José Huiro de Souza,
escrevi o publico.

Poliam com a denuncia em
separado.

Porto Velho, 5 de agosto de 1921
José Mathias Gomes Bastinho
promotor publico

Nota

Nessa mesma data, me foram entregues
estes autos com a cota supra e
denuncia em separado; do que para
constar, fiz este termo. - Eu, Joao de
Souza Maranhão, Escrevente Juramenta-
do, o escrevi. - Eu José Huiro de Souza,
escrevi o publico.

Chave

- Conclusão -

Atos seus dias do mes de agosto de
um mil novecentos e vinte e um, faço
estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
Municipal, promissoiro supplemto, em
exercer as plenas, do que não caver
for esse termo. Eu, João de Souza Almeida,
Escrivão, escrevo e firmo em todo, o es-
crevi. Eu José Huiro de Souza
escrevi e firmo em todo, o es-
crevi.

Despachou na duvida de João de Souza,
Porto Velho 6 de Agosto 1921
José de Lima Thais.

- Nota -

Nesta mesma data me foram entre-
gues estes autos com o despacho
supra, do que não caver, fez es-
te termo. Eu, João de Souza Almeida,
Escrivão, escrevo e firmo em todo, o es-
crevi.

Eu José Huiro de Souza, escrevi
e firmo em todo, o es-
crevi.

- Certidão -

Certifico haver nesta data
expedido o competente manda-
do de prisão preventiva con-
tra o réu. O referido é verdade
e eu o atesto.
Porto Velho, 6 de Agosto de 1921
O Escrivão
João de Souza Almeida

Justiça

As leis d'as do meo de agosto de um
noventa e sete, foi, deo, e vinte e um,
que quitação de sete, antes do mandado
que adiante se segue: do que não
com. de, foi esse termo. Em João de Souza
de Albuquerque, Escrevente Juiz de Paz,
escrevi: José Maria de Faria
privado o publico.

João de

21

MANDADO de PRISÃO.

José de Lima Thales, 1º Supplente de Juiz Municipal, em exercício -
pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA a qualquer official de Justiça deste, Juizo, -
a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que em seu cum-
primento e a requerimento do dr. Promotor Publico da comarca, se,
dirija onde for encontrado o individuo José Dionisio, indigitado -
autor do crime de ferimentos praticados na pessoa de Martinho Gon-
çalves de Souza, e sendo ahi, effectue a prisão preventiva e o re-
colha a Cadeia Publica desta cidade. - O que cumpra, Dado e passado
nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado
do Amazonas, aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e -
vinte e um. -

Eu José de Lima Thales
Privat O Subscrovi

José de Lima Thales.

Auto de Prisão

Aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte um, nesta cidade de Porto Velho, termo e comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em a cadeia Publica desta cidade, em virtude do mandado retro e sua assignatura, intimei José Dionigio, depois de metter dado a conhecer, e de lhe a apresentar o mesmo mandado, onde fiera recolhido e preso de conformidade com o requerido pelo Dr. Promotor Publico desta comarca; de que tudo dou fe, e para constar lavro o presente auto que asseguro.

Armando Tavares Liana
Official de Justica.

Recibi e fua recolhido a esta cadeia publica da cidade, o preso José Dionigio, constante do mandado e auto respectivo.

Porto Velho 6 de Agosto de 1921.

Cabo Antonio Baptista
Carcereiro.

- Designação -

Descrevo o dia dez de Agosto corrente, as
nove horas, em 6.ª feira, não se lofo a mi,
quiere as testemunhas, no presente mo-
mento. Por 1.º termo, 6 de Agosto de 1921

O Escrivão,

procurador da causa

O Juiz

Certifico haver sido lida
a data expedido o campo
ponto em andamento de interlar
e as testemunhas desse
processo. O referido é ver-
dade. Dou fé.

Por 1.º termo, 8 de Agosto de 1921

O Escrivão

procurador da causa

- Juntada -

Em vinte e cinco de mez de Agosto de
mil novecentos e vinte e um, foy
juntada a este auto, do mandado
que a diante se segue; e o que na
mãe causa foy este termo. - Em foy de
fuiza e maldade, e maldade de maldade
do, e maldade. **João Murad** foi
foi escrito e publicado.

f Juntada

MANDADO de INTIMAÇÃO.

JOSÉ DE LIMA THALÉS, 1º Supplente de Juiz Municipal em exercício pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA a qualquer official de Justiça deste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento da Promotoria Publica desta cidade, intimas as testemunhas Bertholino de Carvalho, David Amar e José Vicente Nery, residentes nesta cidade, e bem assim o réo José Dionizio e sciencia da Promotoria Publica, para no dia 10 do corrente, as 9 horas em Cartorio, deporem no processo crime em que é autora a Justiça Publica e réo José Dionizio. -- O que cumpra. -- Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um. --

Eu José Lima Thalés de Souza escrevo e subscrevo.

José de Lima Thalés
Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado supra me dirigis em a residência das testemunhas, Bertholino de Carvalho, David Amar e José Vicente Nery, sendo hi as intimas em cumprimento do mesmo mandado assim como tambem o réo José Dionizio, e dei sciencia a Promotor Publico desta cidade. O referido é verdade dou fe. Porto-Velho 8 de Agosto de 1921.

ba

Comunidade Sãmar Luna
Official de Justiça

~~Estados~~
Mun. de Sãmar Luna, em 10 de Junho de 1901

Cartão
Certifico haver sido nesta
expedido o competente mandado
do Sr. Juiz de Direito para
seus fins, mandando para
seu cumprimento a respeito
do requerimento a respeito da
recolha das testemunhas deste
processo. O referido é verdade;
Dado em Sãmar, 10 de Junho de 1901
O Escrivã
Mestrança de Sãmar

Junta de

Nos dez dias do mês de Junho de 1901
reuniram-se os membros da Junta de
Sãmar, para deliberar sobre o
pedido que adiante se segue, em
que para cumprir, se está sendo em
boa de Sãmar Maranhão, e de acordo com
recomendação, o seguinte: O Sr. Juiz de
Direito, a respeito do processo
- Juiz de

Mandado

O Cidadão José de Lima Thalés, primeiro suplente de Juiz Municipal em exercício pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

Mando ao carcereiro da Cadeia Publica desta cidade, que entregue ao official de Justiça deste Juizo, aquem este lhe - apresentar, indo por mim assignado, o preso de Justiça José Dionizio, que ahi se acha, afim de assistir a inquirição de testemunhas e ver-se processado por este mesmo Juizo. - O que cumpra. - Dado e - passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos dez - dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um. -

Eu José Lima de Souza, escrevo o publico.
José de Lima Thalés

Recibi do carcereiro da cadeia Publica desta cidade o preso de justiça José Dionizio, conforme o mandado do juiz municipal em exercício.

Porto Velho 10 de Agosto de 1921

*Osmeudo Saravay Lima
Official de Justiça.*

Recibi e fica recolhido a esta cadeia o preso constante do presente mandado.
Porto Velho 10 de Agosto de 1921
Alcindo Baptista, Carcereiro

Auto de qualificação

Eu, deus, do município de Agudos de Guaymas, sendo
 senhor e senhor, nesta cidade de Porto
 Velho, deus e deus do município de Agudos de Guaymas, e
 deus do município de Agudos de Guaymas, a quem
 do deus de Setembro, desta cidade, presen-
 te o Excm^o Senhor Juiz municipal, por meio
 supplente em exercício deus, José de Agudos
 Thales, sempre presente de seu corpo, abai-
 xo nomeado, por o acusado José de Agudos,
 qualificando pela forma e maneira se-
 guente: Porquanto qual o seu nome, a
 sua idade, naturalidade, o seu estado
 civil, a sua profissão, profissão e residen-
 cia e se sabia ler e escrever. Respondendo
 chamor-se José de Agudos, com vinte e cinco
 annos de idade, natural do Estado de
 Parahyba do Norte, colheita, filho de Agudos
 José de Agudos dos Santos, residente nesta
 cidade, agricultor, não sabendo ler e nem
 escrever. E como nada mais lhe foi per-
 guntado deus-se por queda esta quali-
 ficada, que sendo deus e deus deus com
 nome, sempre pelo o acusado, o senhor
 Pedro Ramos deus, como o Juiz que a mi-
 brica na forma de deus, e o testemunho
 deus, José de Agudos deus, e deus, José de Agudos
 deus, a escrever.

Eu José de Agudos
 de Agudos de Agudos
 (o publico).
 José de Agudos Thales
 Pedro Ramos deus.

[illegible]

[illegible]

Don José María de
Santana y Barahona Orellana,
Jefe de la Guardia Civil.

David H. H. H.
Pedro Ramon. Act 4

Jose Mathias Gomez Bentinck
Cobrida

Certifico que após o Desempenho
 do Jazimento do Retiro supra
 fez - Heitor o Emborguio Municipal
 de acordo com o Art.º da Lei
 de processos Criminal do Estado,
 não se retirou desta cidade
 sem o devido aviso a respeito
 do Retiro e do Jazimento do Jazimento
 do Retiro, Heitor Agostini
 Heitor Agostini
 Heitor Agostini

[illegible]

[illegible]

José Ramos Nieto.

José Mathias Gomes Coutinho
 Corrida. Certifico que a
 por o depoimento da testemunha
 Pedro Fey. He V.º o Juiz Municipal
 municipal de acordo com o art.
 do lei de processo criminal do
 Estado, para retirar desta
 cidade com o proprio aviso aos
 de Juiz. O referido é verdade,
 dou fe.
 Fort Velho, 10 de Agosto de 1921
 Escreva

3^a Testamen ha

João Vicente Perez, com quarenta e cinco
de idade, natural do Estado de Pernambuco,
e, portanto, brasileiro, remetteu-me a vida
de dez e sete dias, desde a data da partida
que tendo por objeto a compra de um legal pro
prio para a venda de os que habita
e que João perguntado, sendo originário, as
bis a denuncia, de galles, respondeu que
as dez e sete dias, de dia tanto de galles, de
corrente, mais, umas de seu serviço, mais das
em um campo, em muitos e muitos fregueses
de Luiz Calisto, um alho e dois e um queros
de, que acabou de apanhar "as cozas ja
dize" um pouco a boca de sua casa, e, por
de um mural; que acabou de apanhar a
temperança para apanhar as senhoras Bertalino
de Cavaco, sobre o seu estado, foi o mesmo, e, por

sabe-las meus aereas, o senhor Pedro Ramos
Cresto, e da testemunha, o senhor Francisco Gre-
do de Lyra, que presante se achava. Em, Joã
de Souza Macena, Escreveu e Juramentado,
e escrevo.

Em José Viira de Souza
escreva o pulesauro.

Jose de Luna Filho

Francisco Greder de Lyra
Rosa Ramos Netto

Jose Mathias Gomes Coutinho

Certidão

Certifico que após o depoi-
mento da testemunha Lyra
e segra. Fez - the Vôr o Senhor
juiz Municipal de acordo com
o art.º da Lei do processo crim-
inal do Estado, não se retirar
desta cidade, para praxia por
este juiz. O que se é Vôr
e dou fé. Porto Alegre, 10 de Ago-
sto de 1911

Carina

Melhora de Souza
- Conclusão

Nos dias dois do mez de Agosto de mil
novecentos e onze e mil, faço este auto
conclusor ao Exmo. Senhor Juiz Municipal,
primario suppleante em exercicio pleno;
do que para constar, fiz este termo. Em,
Joã de Souza Macena, Escreveu e Jur-
mentado, o escrevo.

Em José Viira de
Souza, escreva o pulesauro.

Porta ao Dr. Promotor Publico
 Porto Velho, 12 de Agosto de 1921
 José de Lima Thales

- Vista -

Nessa mesma data me foram entregues
 estes autos com o despacho supra, do que
 não soube, fiz este termo. Eu, João de Souza
 Aguiar, Escrevente Juramentado, o escrevi.

Eu José Híra de Souza Asseri-
 vaço pelo presente.

- Vista -

- Vista -

Nessa mesma data, faço vista de
 os autos ao Doutor Promotor Publico desta
 Comarca; do que não soube, fiz este
 termo. Eu, João de Souza Aguiar, Escreven-
 te Juramentado, o escrevi. Eu José Híri-
 ra de Souza Asserivaço pelo
 presente.

- Vista -

Requeiro o interrogatório do réo.

Porto Velho, 12 de agosto de 1921
 José Mathew Junior Bastiêiro
 promotor publico

- Vista -

Nessa mesma data me foram entregues
 estes autos com o requerimento supra; do
 que não soube, fiz este termo. Eu,
 João de Souza Aguiar, Escrevente Ju-
 ramentado, o escrevi. Eu José Híra

de Souza, escreveu: O pulcherrimo

- Water -

- Conclusão -

Na mesma data foi o antes concluso
ao Excmo. Senhor Juiz de Direito, primeiro
supplente em exercício pleno, do que para
causar, fez este termo. Eu, José de Souza
acordo, escrevendo Juramento, o antes

Eu José Heira de Souza, es-
creveu o pulcherrimo

- cl. -

Tomou-se o interrogatório do réo

Vitor Netto 12 de Agosto de 1921

João de Lima Faleiros

Water -

Nessa mesma data me foram as seguintes
antes com o seguinte termo; do
que para causar, fez este termo. Eu José

de Souza acordo, escrevendo Juramento

Tudo, o escrevi. Eu José Heira de Souza
escreveu o pulcherrimo.

- Water -

- Juntada, dig. Desigua-
dad.

Desig. o dia 12 de Agosto, para
em todos os autos, o interrogatório do
réo José de Lima Faleiros. 12 de Agosto de 1921.

O Escreva,

metunade Souza

Cartada

Cartificas qu'nesta data
foi expedido o competente
mandado para o compra
racimento do réo ajeito pa
fino de ser o mesmo indeter
gado. O referido é verdade
Doutor

Porto Rico, 3 de Agosto de 1921

Os Oviras
procurador da causa

Interrogatório do réu

No dia dois do mês de agosto de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de São Paulo, fomos e comparecemos do seguinte nome:

Estado do Rio de Janeiro, seu juiz Carlos, a seu Juiz de Direito, desta cidade, presente o Excmo. Senhor Juiz municipal, principal juiz plantão em exercício pleno, José de Lima e Silva, comungando com o seu cargo aldo 80 nomeado, foi o seguinte José de Lima, interrogado pelo Juiz municipal, a seguinte pergunta: qual o seu nome, a sua idade, naturalidade, o seu estado civil, a sua filiação, profissão e residência e se sabe ler e escrever. Respondeu que se chama José de Lima, com vinte e cinco annos de idade, natural do Estado do Rio de Janeiro do Norte, solteiro, filho de Bernardino Joaquim dos Santos, agricultor, residente nesta cidade na "Rua da Taveira", actualmente na cadeia pública, e falando de e mais se escreve.

Perguntado se tem algum motivo particular que o impeça de comparecer ao processo.

Respondeu que não.

Perguntado se tem facto e allegar ou documento a apresentar que justifique o crime ou provem a sua inocência.

Respondeu que tem, para o que viu, tá dos autos para apresentar a sua defesa.

E como nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este

Luiz de Lima

auto, que va rubricado pelo Juiz, e asse-
suado pelos testemuhas, fazendo o acofo do
re's por na's sobre os seus escrevos. Sembr
Pedro Ramos nesto, que presente se achava.

Em Joao de Souza acorrido, Escreveu Juramen-
tado, o escrevi.

Eu José Huiro de Souza
escrevi o pulescrio.

Pedro Ramos
João Mariano de Lima
Francisco Bastos Lopes

~ Juntada ~

Em seguida foy juntada a este auto -
e mandado que adiante se segue, do que
nesta consta, fiz este termo. Em Joao de

Souza acorrido, Escreveu Juramentado, o

escrevi.

Eu José Huiro de Souza, es-
crevi o pulescrio.

~ Juntei ~

Mandado.

O Cidadão José de Lima Thalés, primeiro suplente de Juiz Municipal em exercício pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA ao Carcereiro da Cadeia Publica desta cidade, que entregue ao official de Justiça deste Juizo, a quem este lhe apresentar, indo por mim assignado, o preso de Justiça José - Dionisio, que ahi se acha, afim de ser interrogado por este Juizo, pelo crime que lhe move a Justiça Publica, hoje ás quinze horas. - O que cumpra. - Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos treze dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um. -

Jose' de Lima Thalés.
Recibi o preso Dionisio, digo Jose Dionisio conforme o presente mandado do Sr. Juiz municipal desta comarca. Porto Velho, 13 de Agosto de 1921. Official de Justiça. Comunido Savares Lima
Recebi e já recolhido o preso contante do presente mandado.

Porto Velho 13 de Agosto de 1921.
Alexandro Baptista, Carcereiro.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and mostly illegible due to fading and the nature of the ink transfer.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and mostly illegible due to fading and the nature of the ink transfer.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and mostly illegible due to fading and the nature of the ink transfer.

Conclusa
 Na mesma data foy esbo-
 çado o concluso do Ex.^{mo}
 O.º Municipal e azer-
 cado. O que para constar
 foy este termo. Eu José Huiro
 de foy, escrevendo e publicando.

Vista no rio, para apresentar defeza no prazo
 da lei.

Porto Velho 13 de Agosto de 1921.
 José de Lima Thales

Basã

Em seguida me foram entregues estes auto-
 res e despacho supra; do que não couber
 foy este termo. Eu, José de Souza Aguiar,
 Escrevente Juramentado e escrevi. Eu José
 Huiro de foy, escrevendo e publicando.

Vista

Na mesma data foy vista esta parte do
 res. José Huiro, do que não couber, foy este
 termo. Eu, José de Souza Aguiar, Escrevente
 Juramentado, e escrevi. Eu José Huiro
 de foy, escrevendo e publicando.

Corrida

Corrida que decorreu o tra-
 zo da lei, pelo que o rio foy
 representado de foy a alguma
 do foy, foy, foy, foy.
 O foy é verdade; foy foy.

Porto Velho, 27 de Agosto de 1921
A Vossa Magestade
Muito Ilustre e Exaltada
Reza da Igreja Católica Apostólica Romana
Eza. Rev. Sr. Juiz Municipal, humilmente suplico
se em exercício pleno; do que não soube
fazer e ter. Eu, João de Souza
Escreverei Juramentado, e escrevi. Eugênio
Hirra de Souza, escritor
público.

Posto ao Dr. Promotor Público do Comércio
Porto Velho, 27 de Agosto de 1921
João Luiz Thales

- Base -

Na presente data me foram entregues as
respostas com o despacho supra; do que
não soube, foy este termo. Eu, João de Souza
Escreverei Juramentado, e escrevi. Eugênio
Hirra de Souza, escritor
público.

- Base -

- Base -

Na presente data foy este termo com
resposta ao bom e nobre Promotor Público do
Comércio; do que não soube, foy este termo.
Eu, João de Souza, Escreverei Juramentado, e escrevi. Eugênio
Hirra de Souza, escritor
público.

Offício

Acha-se completamente provida a criminalidade do réo José Lyvídis, coautor dos ferimentos praticados em Martindes Gonçalves de Souza. O que, reunindo a certeza, após o exame de corpo de delito, as confissões do réo, os depoimentos das testemunhas constituem provas robustas da materialidade do delito e de sua autoria. Desta forma, por isso, do parecer que se pode promover a inculpação no art. 304 do cod. penal brasileiro.

Porto Felho, 27 de agosto de 1921

José Mathews Gomes Bastião
promotor publico

Assim sendo, o réo José Lyvídis, coautor dos ferimentos praticados em Martindes Gonçalves de Souza, é considerado culpado e deve ser condenado ao cumprimento da pena de prisão perpétua, com o trabalho forçado, e a multa de 100.000 réis. Em caso de não pagamento da multa, a pena será de prisão perpétua, com o trabalho forçado. O presente é o parecer do promotor publico.

- Falei -

Conclusão

Na massama feita para este, quanto concluzo ao Egen. do José Lyvídis, coautor dos ferimentos praticados em Martindes Gonçalves de Souza, é considerado culpado e deve ser condenado ao cumprimento da pena de prisão perpétua, com o trabalho forçado, e a multa de 100.000 réis. Em caso de não pagamento da multa, a pena será de prisão perpétua, com o trabalho forçado. O presente é o parecer do promotor publico.

Vict. e examinado. O Dr. promotor publico denuncia
com de José Dionizio, como autor da fôrmeiçõ
graves praticadas na pessoa de Moactech. Imputados
de Souza. Recebida a denuncia, pelo o rio pursue-
ramente, procedeu-se a pronuncia de culpa
depondo tres testemunhas:

1º pto. Considerando que o fôrmeiço
praticado e de natureza grave, conforme o
Corpo de delicto;

Considerando que, esta prova de autoria do
denunciado pela Confissão do onerado, pela elymunha
das Testemunhas;

Considerando, alem disso, as mais pronunciações
de direito com que me conformo.

Pronuncio o rio José Dionizio, incuso no art.

304. do Cod Penal sujeitando a prisão e livramento

A accusação lançando-lhe o nome no rol do culpado
recomendo-o na prisão em que se acha

Recomendo meu despacho, para o merecimento

De Jure de direito

Porto velho, 28 de Setembro de 1891
José de Lima Thoms. 1891

Data

Por este e demais autos, em 28 de Setembro
de 1891, reunidos e em sessão pública, pelo fo-
ram os seguintes autos, em 28 de Setembro de 1891
em retos, do que, para constar, faz este bo-
mão Eu, João de Souza accorrido, Escreva
juramentado, o escrevi. Eu José Lima
de Souza escrevi o subscrisor.

Corrigan

Certifico por esta data
reconhecido o réo na
prisão em que se acha. Crepe-
do é o termo de Doufé.
Porto Velho, 1.º de Outubro de
1921.

Los arroyos
de la ciudad de
Cordoba

Cardigan

Carta de la Comandante
 Certifico haber leído el mo-
 no del río en el rol de culpa
 del. Excmo. Sr. D. José María
 de la Torre y Utrera, 10 de Octubre
 de 1921.

1931. *Escoria*
prosumas

Conclusion

Concluse
 Nos dez dias do mez de Novem
 bro de mil novecentos e trinta
 e nove e nos dias estes annos con
 cluso do Meritissimo Juiz
 de Birais do Comarca do
 Sioanni Costa de quem fiz
 este termo. Eu José Huiro de
 Souza, escrivão do escrivão.

Vallem estes autos ao
Juizo de onde vieram
para que se proceda
ao exame de Quedade.

Uma pessoa do offendi-
do. Portofecho, 12 de
Novembro de 1921.

~~Coramundo~~
~~Dato~~

Los Reyes e dias do mes de Novem-
bro de mil novecentos e vinte e um,
nos foram entregues estes au-
tos pelo o despacho retro su-
pra do qual para constar foy
fez termo. Eu Jose Vieira de Souza
escrevi ao requerer.

~~Dato~~
Conclusão

Em seguida foy estes autos por-
tados para o Sr. Juiz Municipal
paleo muneiro supplente em ex-
erciciois plenos. E para constar
faz este termo. Eu Jose Viei-
ra de Souza escrevi ao requerer.

Proceda-se ao exame de Acuridade. Nomeio
para peritos o Sr. Dr. Joaquim August. Tanajura
e pharmacutico Arthur Napoleão Leite, que
darem parecer intimados para o dia 1.º de
maio que o escusao designar intimando-se. Haver
duas testemunhas e o offendido, Martinho
Gonçalves de Souza. O escusao designe tambem o
local para o exame.

Porto Velho 17 de Novembro 1921

José de Lima ~~Valis~~
~~Dato~~

Amosma data me foram em

seguros estes autos com o Despa-
cho de V. Exa. de 10 de Outubro de
este anno. E o José Vieira de Souza
escrever o escripto.

Carta

Certifico haver nesta data fora
de meu cartorio, intimado de V. Exa.
supra, no despacho retro, aos De-
putados Antonio Auguste Tanagu-
ra e Theodoro de Almeida. Arthur Napo-
lião Rebelo. Do que fica havendo
por Chancelaria e de V. Exa. de
18 de Novembro de 1921.

Escrever

Termo de Compromisso

Hoje o dia de 18 de Novembro
de 1921, no cartorio de V. Exa. de
cidade de Porto Velho, termo e Comar-
ca do mesmo nome, Estado do Ama-
zonas, em meu cartorio de V. Exa.
da sede de Estouros desta cidade,
presente o Senhor José de Almeida
Thales, Juiz Municipal primeiro
suplente em exercicio, e os Senhores
escrever de seu cargo abaixo no-
mados, comparecendo os Senho-
res Antonio Joaquim Auguste Tanagu-
ra e Arthur Napolian Rebelo, pe-
didos e nomeados para em o mesmo
Juiz Thales deferir a promessa legal

de bom e fielmente sem dolo nem
malicia serviriam de peritos no
exame de Equidade na posse de
Martinho Gonçalves da Silva.
E de como os mesmos Senhores
aceitaram o referido assump-
to e poram em proprio obrigando-
se as penas da Lei, do que para au-
tar este termo, quitasignam
com o Juiz. Luiz Jose Vieira da Silva
escriva o seguinte.

Jose' de Luna Thales.
Dr. Joaquim Augusto
Arthur Napoleão Rebelo.

Designação
Designo o Sr. Vieira dois do per-
toes das dez horas no consultorio
medico do Dr. Joaquim Augusto
Pinaura para ter lugar o exame
de equidade ordenado pelo Juiz.
Toledo, 18 de Novembro de 1921

Escreva
Melhumado Silva

Certidão
Certifico haver nesta data fo-
ra de meu cartorio intimado
da Designação supra dos peri-
tos nomeados, Doutor Joa-
quim Augusto Pinaura e Dr.
Arthur Napoleão Rebelo, do que fica

ram bom seixentes. O referido
é Herdade de Ourém.
Porto Velho, de Novembro de
1921.

Escreva
problema de dourado

Certidão

Certifico mais haver in-
simas fora de meu particu-
lar as seguintes pessoas José Ma-
riano de Lima e Pedro Ramos
Neto da designação supra dig-
designação. Refer. do qual fica
ram seixentes. O referido é Her-
dade de Ourém.
Porto Velho, de Novembro de
1921.

Escreva

problema de dourado

Tudo de exame de San-
dade.

Los Hites e dois dias do
maiz de Novembro de mil nove-
centos e vinte e um nesta cidade
de Porto Velho Termino e Comarca
do mesmo nome Estado do Ama-
zonas as dez horas no consul-
torio Medico do Doutor Joaquim
Augusto Parajuru da Aguiar
até de Setembro desta cidade
onde eu Escreva Hum com o pi

7
poder José de Lima. Thales, juiz
Municipal, primeiro supple-
te em exercício pleno, após de
se proceder o exame de Sai-
dade, na pessoa de Martins
Gonçalves de Souza, em presen-
ça de Pacheco e de Guss, em
peritos nomeados. Outro exa-
me em Martins Tanguira e
Otharyga Gutierrez. O Dr. Na-
polião Nobre, os Drs. Ameyras
José Marião de Lima e Pedro
Ramos. Voto: Depois do que se viu
vista do comportamento que
prostarão os peritos, o juiz
thales me arrazou de bom e fiel
mente sem dolo nem malícia
proceder o exame ordinado
por este juiz e responderem
as seguintes perguntas: Primei-
ra: Resultou das lesões corpo-
raes mutilação ou amputa-
ção? Segunda: Resultou defor-
midade? Terceira: Resultou pri-
vação permanente de algum
orgão ou membro? Quarta:
Resultou qualquer enfermidade
de incurável que sirva para
sempre o offensor de poder ex-
ercer o seu ofício? Quinta:
As lesões corporaes produzi-
ram incommodos de saúde que
mutilasse o paciente do ferri-

servias patiens por mais deprim
 ta deas? Assim responderam
 No primeiro. Não. No segundo
 Sim. Um calo verrucoso no terço
 inferior do cubitus, no Antebraço
 esquerdo, que fôra fractu-
 rado. No terceiro. No momento
 do exame há preparação de mo-
 vimentos facis para o traba-
 lho do Antebraço esquerdo não
 podendo affirmar a essa
 paralisia será permanente
 uma vez que o tratamento
 regular e devido pode vitali-
 a. No quarto. Não. No quinto
 Sim. No momento do exame a
 lena de um calo verrucoso no terço
 inferior do cubitus, que fôra
 fracturado. Observamos mais
 que uma ferida da região tem-
 poral esquerda na estava
 completamente cicatrizada,
 sabendo della um pouco depois.
 Foram estas as respostas
 que deram aos quesitos apre-
 sentados. E por nada mais
 haver, deu-se por concluido
 o exame ordinado, do que para
 constar mandou o juiz lavrar
 este auto que assigna com os
 peritos e assistidos nestes termos.
 Eu José Maria de Souza assino e
 escrevo. José de Lima Thales.

Esquiza Justo Tanque.

Antônio Napoleão Libel.

José Mariano de Lima
Pedro Ramos H. H. &

Conclusão
Aos cinco dias do mês de Janeiro
de mil novecentos e vinte e dois
faço estes pontos conclusos ao
Ex.º Sr. D. Sioranni Costa
Municipal em exercício plente,
do qual fiz este termo. Eu José Vi-
rreira de Souza, Escrivão Público.

Certidão
Certifico que nesta data rece-
bi do Honorário Sioranni Costa
juiz Municipal deste termo estes
autos no estado em que se acham
preferidos e ter data de hoje.
Voto Velho, 11 de Janeiro de 1922
O Escrivão

Melhorado Souza
Conclusão
Aos onze dias do mês de Abril
de mil novecentos e vinte e dois,
faço estes pontos conclusos ao
Meritíssimo Sr. Juiz de Direi-
to desta Comarca e por meio do sup-
plente em exercício do qual para
constar fiz este termo. Eu José
Virreira de Souza, Escrivão Público.
H.

escrever

lclp

Visto etc.

Regi proximamente as verbas de pes. 35^o para campinhas, campo campinhas, o des-
pacho recebido por seus fundamentos.

Continuar o processo as suas turnos
posteriores.

Porto 12 de Abril 1922 -

Maurice Juan Apolinario.

Nota. Nos dezesseis dias do mez
de Abril de mil novecentos vinte
e dois, me foram entregues estes
pontos contra a sentença supra do
juiz para constar foy este termo.
Eu José Maria de Souza, escrevi
o escripto.

Nota
Lista

Nos vinte dias do mez de Abril
de mil novecentos vinte e dois,
faço estes pontos, com lista as
Ex. " SP RP Promotor Publi
co desta Comarca. do qual foy
este termo. Eu José Maria de
Souza, escrevi o escripto.

Lista

Recebidos hoje. em 25. 1922
Saí o libello em separado.

Porto Velho, 4 de maio de. 1922

José Mathias Juvos Coutinho
promotor publico

Fiz a
emenda
2. 1.º
Sleow

Da

Para
 Nos quatro dias do mes de
 Maio de mil novecentos e
 treze dois, me foram entregues
 estas autas com apósa e
 e libello que adiante faço
 juntada do que fiz este termo.
 Eu José Maria de Souza, escrivão
 do Juiz.

Observar.
 Juntada
 Na mesma data da seguinte
 de assessorias e pontos de liberação
 adiante se segue o que diz
 este termo. Eu José Hilário
 Souza, escrevo e observo.
 Juntada

Libello

Por libello criminal accusatorio, a justica publica,
contra o réo José Dionysio, preso, por esta ou
na melhor forma de direito

E. S. C.

1.º

Provará que o réo José Dionysio, ás 17 horas do dia
30 de julho do anno de 1921, no bairro denominado
"Alto da Faella", á frente da casa de residencia da
victima, fez em Martinho Gonçalves de Souza, pelo
facto desse lhe attribuir o desaparecimento de
um seu connel, da barraca onde tinham morado jun-
tos, os ferimentos descritos no auto de corpo
de delicto de fl.ª 7 a 9.ª, usando de um terçado pa-
ra praticar o crime contra um pobre ci-
dadão que se achava absolutamente inermes.

2.º

Provará ser o delinquente sido impellido
por motivo reprovado.

3.º

Provará ser o delinquente sido impellido
por motivo frivolo.

4.º

Provará ser o delinquente superioridade em
armas, de modo que o offendido não pôde
defender-se com probabilidade de repellir a
offensa.

Nesses termos

Pede a condemnação do réo no grau maximo
do art. 304 do cod. penal por concorrerem as
circunstancias aggravantes do art 39 §§ 4.º e 5.º
Para que assim se julgue, offerece o presente
libello que deve ser recebido e afinal julgado

provas.

6. Custas.

Requer a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury e dizerem o que souberem sobre o crime de que se trata.

Rol de testemunhas:

- 1.^a David Amor
- 2.^a Bertholino de Carvalho
- 3.^a José Licente Nery.

Residem nesta cidade.

PortoELHO, 4 de maio de 1922

José Mathews Gomes Coutinho
promotor publico.

Conclusão

Em seguida aos estes autos
copelados ao Meritissimo Juy
de Direito desta Camara capitul
maior supplemte em exercicio
pleno do Juy este perito. Per
José Hilario de Souza, examinador
Oseru.

Alf

Recibo o libello de qual de-se co-
pia ao accusado e hem assim do
rol dos testemunhas, notifique-se
no mesmo tempo para apresentar
sua contrariedade querendo, na for-
ma do artº 342 do Reg. nº 120 de 61
de Janeiro de 1842, devendo responder
na proxima sessão do jury a

realiza-se em Junho próximo; re-
fuzam-se o necessarios mandados,
após de seu, na forma da lei e co-
mo se requer no final do libello re-
fazer nupcias as testemunhas.

Porto Velho, 5 de Maio de 1922

Quarupore.

~~batida~~

Na mesma data me foram entregues
estes autos com o despacho supra; do
que, para cumprir, fiz este termo. Eu João
de Souza Aguiar, Escrevente Juramen-
tado, o escrevi. Eu José Hina de Souza
escrevi o julgar.

~~batida~~
Certidão

Certifico haver examinado o
acordo com o despacho retro
e supra copia do libello e do
rol das testemunhas, fazendo
da mesma entrega ao Sr.
José Hina, que por seu
conselho guardou com tu-
do segredo os autos, guardando
te faco junta. O referido é
verdade. Dou fé.

Porto Velho, 8 de Maio de 1922

Escreva

Melchior de Souza

Certidão

Certifico mais haver tido
bem intimado o Sr. José Hina
nizio, do despacho retro de su-

supra, e para dentro do prasso
da heia apresentar em juiz
a sua defesa do poffiout
ciente. O poffiout e a heia de
do poffi.

Porto Rico, 8 de Maio de 1927

Escreva
Melina de Souza

Junta da
Amesma data supra, em
Cartorio, para estes autos com
vista ao Heo José Dionisio, do
cuijeste Heo. O Heo José Hei
He de Souza, escreva o poffi.

Recibi do Sr. Jose Vieira de Souza, Escrivão do crime e Jury
desta cidade de Porto-Velho, o Libello Crime accusatorio e do
rôl das testestemunhas do processo em que é autora a Justiça
Publica contra mim procedido.

Porto-Velho 9 de Maio De 1922.

Prego o José Dionizio, por não saber ler e
nem escrever. Pedro Ramon Atti

Festa

Noventa dias do mez de Maio de mil
novecentos e vinte e dois, em meu
partorio faço estas autas por
faço ao Sr. José Pinheiro, do Confio
este termo. Eu José Pinheiro de
fz, e escreva o
Festa